



MUNICÍPIO DE CÂNDIDO GODÓI – RS
Rua Liberato Salzano, 387
E-mail: licitacao@candidogodoi.rs.gov.br

O Prefeito do Município de Cândido Godói, Sr. **Guerino Backes**, no uso de suas atribuições legais comunica a **RETIFICAÇÃO do edital Pregão Eletrônico nº 17/2026**. Passando a alterar o descritivo do **Item 05**, onde lê-se “...Pneu novo 17.7x25, 16 lonas, sem defeitos” passa-se a ler “...Pneu novo **17.5x25**, 16 lonas, **G2/L2**, sem defeitos”, do **Item 10**, onde lê-se “...Pneu novo borrachudo, radial-R 215/75 R17.5, 12 LONAS (micro ônibus), USO MISTO TERRA ASFALTO sem defeitos de fabricação” passa-se a ler “...Pneu novo borrachudo **rodoviário**, radial-R 215/75 R17.5, 12 LONAS (micro ônibus), sem defeitos de fabricação”, do **Item 19**, onde lê-se “...Pneu novo agrícola borrachudo 14.9X24, R2, trator tracionado,” passa-se a ler “...Pneu novo agrícola borrachudo 14.9X24, **12 lonas**, R2, trator tracionado” e fixa **NOVA DATA: 30/07/2026**. Demais cláusulas permanecem inalteradas.

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 17/2026 **AQUISIÇÃO PARCELADA DE PNEUS NOVOS**

Município de Cândido Godói - RS
Secretaria Municipal de Administração
Edital de Pregão Eletrônico nº 17/2026
Tipo de julgamento: menor preço por item
Modo de disputa: aberto

O Prefeito do Município de Cândido Godói, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, a realização de licitação na modalidade pregão, na forma eletrônica, do tipo menor preço por item, objetivando a contratação de empresa para **aquisição parcelada de pneus novos**, conforme descrito nesse edital e seus anexos, e nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 530/2023 e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste edital.

A sessão virtual do Pregão Eletrônico será realizada no seguinte endereço: <https://pregaobanrisul.com.br/> **no dia 30 de julho de 2026, às 8h, podendo as propostas e documentos serem enviados até às 7h59min desta mesma data**, sendo que todas as referências de tempo observarão o horário de Brasília/DF.

As empresas que desejam participar deste certame, deverão acessar o referido sítio, necessitando estar credenciadas junto ao Portal do Fornecedor RS, pelo sítio <https://portaldofornecedor.rs.gov.br/#/home> e fazer o CFE/CRC para habilitação.



MUNICÍPIO DE CÂNDIDO GODÓI – RS
Rua Liberato Salzano, 387
E-mail: licitacao@candidogodoi.rs.gov.br

1. DO OBJETO:

Constitui objeto da presente licitação a contratação para aquisição parcelada dos seguintes produtos, cujas descrições, quantidades, exigências e condições de entrega estão detalhadas no Edital e anexos:

Item	Qtd Mín	Qtd Máx	Unid	Descrição	Valor Unitário Máximo
1	2	24	un	Pneu novo borrachudo 1400x24, 16 lonas, modelo G2/L2, sem defeitos, para veículos OTR, DOT máximo 12 meses, padrão de qualidade Pirelli, Firestone, Goodyear, Dunlop, Michelin, Titan ou qualidade superior	R\$ 3.537,92
2	2	26	un	Pneu novo borrachudo 1400x24, 16 lonas, largura mínima da secção 340mm, modelo E3/L3, sem defeitos, para veículos OTR, DOT máximo 12 meses, padrão de qualidade Pirelli, Firestone, Goodyear, Dunlop, Michelin, Titan ou qualidade superior	R\$ 4.321,95
3	2	16	un	Pneu novo 1400x24, RADIAL, L2, material banda rodagem borracha alta resistência, COM CARCAÇA DE AÇO, sem defeitos, para máquinas KOMATSU, CASE, DOT máximo 12 meses, padrão de qualidade Pirelli, Firestone, Goodyear, Dunlop, Michelin, Titan ou qualidade superior	R\$ 5.113,47
4	2	10	un	Pneu novo borrachudo 19.5x24, 12 lonas, R4, DOT máximo 12 meses, padrão de qualidade Pirelli, Firestone, Goodyear, Dunlop, Michelin, Titan ou qualidade superior	R\$ 3.659,65
5	2	20	un	Pneu novo 17.5x25, 16 lonas, G2/L2, sem defeitos, padrão de qualidade Pirelli, Michelin, Goodyear, Firestone, Titan ou de qualidade superior.	R\$ 3.787,76



MUNICÍPIO DE CÂNDIDO GODÓI – RS

Rua Liberato Salzano, 387

E-mail: licitacao@candidogodoi.rs.gov.br

6	2	20	un	Pneu novo 17.5x25 g3/I3, 16 lonas, profundidade de sulco (mm): 24.5 pneu sem câmara a banda de rodagem deverá ser composta de borracha especialmente projetada para aplicações de nivelamento e carregamento em todos os tipos de terreno, possuir centro de rodagem reforçado. possuir os ângulos das barras mecanismo de autolimpeza, estabilidade lateral e excelente tração. Deverá possuir carcaça reforçada em tramas de aço ou material com alta resistência a cortes e perfurações. Deverá possuir alto poder de recapagem da carcaça, sem defeitos, padrão de qualidade Pirelli, Michelin, Goodyear, Firestone, Titan ou de qualidade superior.	R\$ 5.876,05
7	2	16	un	Pneu novo borrachudo 12/16.5, 12 lonas, retro tracionada, sem defeitos, DOT máximo 12 meses, padrão de qualidade Pirelli, Firestone, Goodyear, Dunlop, Michelin, Titan ou qualidade superior	R\$ 1.185,14
8	2	30	un	Pneu novo convencional borrachudo 750/16, 10 lonas, largura mínima 19 cm, índice mínimo de carga 122, índice mínimo de velocidade L (120 Km/h), sem defeitos, DOT máximo 12 meses, padrão de qualidade Pirelli, Firestone, Goodyear, Dunlop, Michelin, Titan ou qualidade superior	R\$ 861,13
9	2	6	un	Pneu novo convencional liso 750x16, 10 lonas, sem defeitos, DOT máximo 12 meses, padrão de qualidade Pirelli, Firestone, Goodyear, Dunlop, Michelin, Titan ou qualidade superior	R\$ 760,16
10	2	32	un	Pneu novo borrachudo rodoviário, radial-R 215/75 R17.5, 12 LONAS (micro ônibus), sem defeitos de fabricação, DOT máximo 12 meses, padrão de qualidade Pirelli, Firestone, Goodyear, Dunlop, Michelin, Titan ou qualidade superior	R\$ 958,57
11	2	36	un	Pneu novo liso, radial-R 215/75 R17.5, 12 LONAS (micro ônibus), USO MISTO TERRA ASFALTO, sem defeitos de fabricação, prospecto que comprove as especificações, DOT máximo 12 meses, das marcas Pirelli, Firestone, Goodyear, Dunlop, Michelin ou similar	R\$ 934,17
12	2	30	un	Pneu novo liso convencional 9 17.5, 12 LONAS, USO MISTO TERRA ASFALTO, sem defeitos de fabricação, DOT máximo 12 meses, padrão de qualidade Pirelli, Firestone, Goodyear, Dunlop, Michelin, Titan ou qualidade superior	R\$ 1.251,99



MUNICÍPIO DE CÂNDIDO GODÓI – RS

Rua Liberato Salzano, 387

E-mail: licitacao@candidogodoi.rs.gov.br

13	2	48	un	Pneu novo borrachudo-T 275/80 R22.5, 16 lonas, 149/146K (ônibus/ caminhão), USO MISTO TERRA ASFALTO, sem defeitos, profundidade mínima do sulco: 19mm, DOT máximo 12 meses, padrão de qualidade Pirelli, Firestone, Goodyear, Dunlop, Michelin, Titan ou qualidade superior	R\$ 2.018,21
14	2	48	un	Pneu novo liso 275/80 R22.5, 16 lonas, 149/146K USO MISTO TERRA ASFALTO, sem defeitos, profundidade mínima do sulco 18mm, DOT 12 meses, padrão de qualidade Pirelli, Firestone, Goodyear, Dunlop, Titan ou qualidade superior	R\$ 1.823,33
15	2	44	un	Pneu novo radial R 205/75 16 C, 113/111Q (ambulância e Van), sem defeitos, DOT máximo 12 meses, padrão de qualidade Pirelli, Firestone, Goodyear, Dunlop, Michelin, Titan ou qualidade superior	R\$ 688,75
16	2	20	un	Pneu novo RADIAL 1000x20 borrachudo 146/143 J ou superior, 16 LONAS, USO MISTO TERRA ASFALTO, profundidade mínima do sulco de 20mm, DOT máximo 12 meses, padrão de qualidade Pirelli, Firestone, Goodyear, Dunlop, Michelin, Titan ou qualidade superior	R\$ 2.106,87
17	2	20	un	Pneu novo 1000x20 liso - 146/143 J ou superior, 16 LONAS duplo/simples -USO MISTO TERRA ASFALTO, sem defeitos, DOT máximo 12 meses, padrão de qualidade Pirelli, Firestone, Goodyear, Dunlop, Michelin, Titan ou qualidade superior	R\$ 1.747,15
18	2	24	un	Pneu novo 1000x20 convencional - 146/143 J ou superior, 16 LONAS duplo/simples, sem defeitos, DOT máximo 12 meses, padrão de qualidade Pirelli, Firestone, Goodyear, Dunlop, Michelin, Titan ou qualidade superior	R\$ 1.949,57
19	2	10	un	Pneu novo agrícola borrachudo 14.9X24, 12 lonas, R2, trator tracionado, largura da garra de no mínimo 2,5cm, sem defeitos, DOT máximo 12 meses, padrão de qualidade Pirelli, Firestone, Goodyear, Dunlop, Michelin, Titan ou qualidade superior	R\$ 3.280,50
20	2	22	un	Pneu novo 195/55 ARO 16, 87 ou superior V, sem defeitos, DOT máximo 12 meses, padrão de qualidade Pirelli, Bridgestone/Firestone, Goodyear, Dunlop, Michelin, Titan ou qualidade superior	R\$ 408,18
21	2	40	un	Pneu novo radial 175/70 aro 14, 88T, sem defeitos, DOT máximo 12 meses, padrão de qualidade Pirelli, Firestone, Goodyear,	R\$ 363,28



MUNICÍPIO DE CÂNDIDO GODÓI – RS

Rua Liberato Salzano, 387

E-mail: licitacao@candidogodoi.rs.gov.br

				Dunlop, Titan ou qualidade superior	
22	2	12	un	Pneu novo radial 175/70 aro 13, 82T, sem defeitos, DOT máximo 12 meses, padrão de qualidade Pirelli, Bridgestone/Firestone, Goodyear, Dunlop, Michelin, Titan ou qualidade superior	R\$ 319,18
23	2	24	un	Pneu novo 185 R14 C, 8 lonas, sem defeitos, DOT máximo 12 meses, padrão de qualidade Pirelli, Bridgestone/Firestone, Goodyear, Dunlop, Michelin, Titan ou qualidade superior	R\$ 473,73
24	2	42	un	Pneu novo radial 205/75 aro 16, sem defeitos, DOT máximo 12 meses, padrão de qualidade Pirelli, Bridgestone/Firestone, Goodyear, Dunlop, Michelin, Titan ou qualidade superior	R\$ 569,67
25	2	34	un	Pneu novo radial 185/60 aro 15, sem defeitos, DOT máximo 12 meses, padrão de qualidade Pirelli, Bridgestone/Firestone, Goodyear, Dunlop, Michelin, Titan ou qualidade superior	R\$ 418,68
26	2	22	un	Pneu novo radial 205/60 aro 16, sem defeitos, DOT máximo 12 meses, padrão de qualidade Pirelli, Bridgestone/Firestone, Goodyear, Dunlop, Michelin, Titan ou qualidade superior	R\$ 460,10
27	2	10	un	Pneu novo 18.4x34, 10 lonas, sem defeitos, DOT máximo 12 meses, padrão de qualidade Pirelli, Bridgestone/Firestone, Goodyear, Dunlop, Michelin, Titan ou qualidade superior	R\$ 4.464,50
28	2	20	un	Pneu novo borrachudo-T 295/80R22.5, 16 lonas, 149/146K (ônibus/ caminhão), USO MISTO TERRA ASFALTO, profundidade mínima do sulco 19mm, sem defeitos, DOT máximo 12 meses, padrão de qualidade Pirelli, Firestone, Goodyear, Dunlop, Michelin, Titan ou qualidade superior	R\$ 2.281,53
29	2	10	un	Pneu novo borrachudo 235/70R16, USO MISTO TERRA ASFALTO, sem defeitos, DOT máximo 12 meses, padrão de qualidade Pirelli, Firestone, Goodyear, Dunlop, Michelin, Titan ou qualidade superior	R\$ 825,03
30	2	58	un	Pneu novo radial 195/65 aro 15, sem defeitos, DOT máximo 12 meses, padrão de qualidade Pirelli, Bridgestone/Firestone, Goodyear, Dunlop, Michelin, Titan ou qualidade superior	R\$ 393,56
31	2	54	un	Pneu novo radial 225/75 aro 16C, (veículo SAMU), sem defeitos, DOT máximo 12 meses, padrão de qualidade Pirelli, Bridgestone/Firestone, Goodyear, Dunlop, Michelin, Titan ou qualidade superior	R\$ 697,29



MUNICÍPIO DE CÂNDIDO GODÓI – RS
Rua Liberato Salzano, 387
E-mail: licitacao@candidogodoi.rs.gov.br

32	2	32	un	Pneu novo radial 195/65 aro 16, sem defeitos, DOT máximo 12 meses, padrão de qualidade Pirelli, Bridgestone/Firestone, Goodyear, Dunlop, Michelin, Titan ou qualidade superior	R\$ 387,32
33	2	4	un	Pneu novo 10 - 16.5 NHS, 10 lonas, com sidewall protection, sem defeitos, DOT máximo 12 meses, padrão de qualidade Pirelli, Bridgestone/Firestone, Goodyear, Dunlop, Michelin, Titan ou qualidade superior	R\$ 1.443,83
34	2	2	un	Pneu novo 23.1-26, 8 lonas, 145 A6, sem defeitos, padrão de qualidade Pirelli, Michelin, Goodyear, Firestone, Titan ou de qualidade superior	R\$ 5.715,60

1.1. Os produtos deverão ser originais de fábrica, NOVOS, primeira linha/qualidade, NÃO RECAUCHUTADOS, NÃO REFORMADOS e NÃO REMOLDADOS. Fabricados de acordo com as normas técnicas em vigor, de boa qualidade, correspondendo à velocidade e capacidade de carga de acordo com as normas técnicas aplicáveis, de excelente aceitação no mercado.

1.2. Os produtos deverão estar em conformidade com as normas e padrões da ABNT/NBR – Associação Brasileira de Normas Técnicas, do INMETRO – Instituto Nacional de Metrologia e de outras normas regulamentadoras aplicáveis aos objetos, em vigor (caso houver).

1.3. Os produtos fornecidos deverão estar de acordo com as disposições contidas nas seguintes Portarias INMETRO (ou outras em sua substituição): Nº554, de 29 de outubro de 2015, nº 05, de 14/01/2000, em especial no que se refere a sua identificação, conforme o anexo “A” da Portaria, item 4. “Requisitos: Características a serem Identificadas nos Pneus”. nº 205, de 17/06/2008; nº 165, de 30/05/2008; nº 083, de 13/03/2008; nº 482, de 07/12/2010; nº 267, de 21/06/2011; nº 399, de 11/10/2011; nº 544, de 25/10/2012, entre outras aplicáveis.

1.4. Os pneus deverão ter data de fabricação (DOT) não superior a 12 (doze) meses da data de entrega.

1.5. O prazo de garantia dos produtos, contra vício(s), defeito(s) de fabricação, imperfeições, bem como desgastes anormais de suas partes e acessórios, não poderão ser inferiores a 5 (cinco) anos, contados a partir do recebimento definitivo.

1.6. As mercadorias deverão ser entregues, em até **15 (quinze) dias úteis** após a solicitação, no endereço da secretaria solicitante (Secretaria Municipal de Obras: Avenida Alvorada, nº261; Secretaria da Educação: Rua Liberato Salzano, nº387, junto à Prefeitura; Secretaria da Saúde: Avenida Concórdia, nº359, junto à Unidade Básica de Saúde), sem custo adicional para o



MUNICÍPIO DE CÂNDIDO GODÓI – RS
Rua Liberato Salzano, 387
E-mail: licitacao@candidogodoi.rs.gov.br

Município, no horário das 8h às 11h30min ou 13h30min às 17h ou durante o horário de expediente.

1.7. Todas as despesas, sejam de frete, carga, descarga, funcionários, impostos ou qualquer outra serão de inteira responsabilidade da empresa vencedora desta licitação.

1.8. Os produtos a serem entregues deverão ser adequadamente acondicionados, de forma a permitir a sua completa preservação e a sua segurança durante o transporte.

1.9. Para que o preço final proposto seja aceito é necessário que o valor da proposta final NÃO exceda o valor estimado pelo Município.

2. CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO DO CERTAME

2.1. Para participar do certame, o licitante deve providenciar o seu credenciamento, com atribuição de chave e senha, diretamente junto ao provedor do sistema, onde deverá informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e instruções para a sua correta utilização.

2.2. As instruções para o credenciamento podem ser acessadas no seguinte sítio eletrônico ou solicitadas por meio do seguinte endereço de e-mail: <https://pregaobanrisul.com.br/> ou solicitadas por meio dos seguintes endereços de e-mail: licitacao@candidogodoi.rs.gov.br.

2.3. É de responsabilidade do licitante, além de credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame e de cumprir as regras do presente edital.

2.3.1. Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.3.2. Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

2.3.3. Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

2.3.4. Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica.

2.3.5. Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.



MUNICÍPIO DE CÂNDIDO GODÓI – RS
Rua Liberato Salzano, 387
E-mail: licitacao@candidogodoi.rs.gov.br

2.4. Recomenda-se a leitura integral e acurada deste Edital, pois a apresentação de proposta implica aceitação tácita dos seus termos, tendo em vista a decadência do direito de impugnação, não cabendo à licitante alegação de desconhecimento das normas que regem o presente certame e a contratação.

3. ENVIO DAS PROPOSTAS

3.1. As propostas deverão ser enviadas exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário estabelecidos no preâmbulo deste edital, observando os itens 4 deste Edital, e poderão ser retirados ou substituídos até a abertura da sessão pública.

3.1.1. Os documentos de habilitação, solicitados no item 5, deverão ser anexados em momento adequado após o aceite da proposta final pelo(a) pregoeiro(a), conforme solicitação/liberação na plataforma Banrisul Pregão Online.

3.2. O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, sendo que a falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções legais.

3.2.1. Que tem pleno conhecimento e atende a todas as exigências de habilitação e especificações técnicas previstas no Edital.

3.3. Outros eventuais documentos complementares à proposta e à habilitação, que venham a ser solicitados pelo(a) pregoeiro(a), deverão ser encaminhados no prazo máximo de **03 (três) horas** após o solicitado.

4. PROPOSTA

4.1. O prazo de validade da proposta será de **60 (sessenta) dias** (se na proposta não constar o prazo de validade, subentende-se 60 dias), a contar da data de abertura da sessão do pregão, estabelecida no preâmbulo desse edital.

4.2. Os licitantes deverão registrar suas propostas de preços iniciais no sistema eletrônico, até a data e horário estabelecidos no preâmbulo deste edital, observando as diretrizes do Edital, com a indicação do produto ofertado, incluindo **marca, modelo** e demais dados, bem como com a indicação dos valores unitários e totais dos itens, englobando a tributação, os custos de entrega e quaisquer outras despesas incidentes para o cumprimento das obrigações assumidas.

4.2.1. A PROPOSTA FINAL deverá ser encaminhada conforme Item 11.5. deste edital.

4.2.2. Até a data e horário limite de entrega, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.



MUNICÍPIO DE CÂNDIDO GODÓI – RS
Rua Liberato Salzano, 387
E-mail: licitacao@candidogodoi.rs.gov.br

4.2.3. Após a abertura da sessão, não cabe desistência da proposta, implicando na obrigatoriedade do cumprimento das disposições nela contida e em conformidade com o que dispõe o edital.

4.2.4. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital, que forem omissas ou apresentarem irregularidades.

4.2.5. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.2.6. O preço proposto será de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.2.7. As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

5. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação neste pregão, a licitante deverá enviar os seguintes documentos, observando o procedimento disposto no item 3 deste Edital.

OBS: Os documentos de habilitação deverão ser anexados em momento adequado após o aceite da proposta final pelo(a) pregoeiro(a) conforme solicitação/liberação da plataforma Banrisul Pregão Online.

5.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a)** cópia do registro comercial, no caso de empresa individual;
- b)** cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c)** prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
- d)** cópia do decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

5.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL, TRABALHISTA E DEMAIS DECLARAÇÕES

- a)** comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), se o licitante for pessoa natural, ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), se o licitante for pessoa jurídica;



MUNICÍPIO DE CÂNDIDO GODÓI – RS
Rua Liberato Salzano, 387
E-mail: licitacao@candidogodoi.rs.gov.br

- b)** comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c)** prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante, nos termos do art. 193 do Código Tributário Nacional, ou outra equivalente, na forma da lei;
- d)** prova de regularidade (CRF) junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- e)** prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- f)** Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.
- g)** Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- h)** Declaração de que não possui em seu quadro funcional servidor público ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;
- i)** Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, quando couber (apenas para empresas com 100 (cem) ou mais funcionários);
- j)** Declaração de que possui aptidão financeira para a execução do instrumento de registro e que a sua PROPOSTA DE PREÇO compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas. Declara ainda que está plenamente ciente do teor e da extensão desta Declaração, bem como detém plenos poderes e informações para firmá-la
- k)** Declaração de que tomou conhecimento do Edital, de seus anexos, dos prazos, dos locais das entregas e das condições necessárias ao fiel cumprimento da execução do objeto licitado;
- l)** Declaração de que a empresa se encontra enquadrada como (Microempresa (ME) ou empresa de Pequeno Porte (EPP), para fins das prerrogativas do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e que não está sujeita a quaisquer impedimentos, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos art. 42 a art. 49 da citada lei.;
- m)** Declaração das licitantes para os itens relativos a Pneus, atestando a garantia dos produtos, respeitada a legislação vigente e o Código de Defesa do Consumidor, sendo que os prazos mínimos de garantias serão de 05 (cinco) anos a contar da efetiva entrega dos produtos;



MUNICÍPIO DE CÂNDIDO GODÓI – RS
Rua Liberato Salzano, 387
E-mail: licitacao@candidogodoi.rs.gov.br

- n) Declaração de que os pneus apresentam a Etiqueta Nacional de Conservação de Energia – ENCE, de acordo com as classes, conforme Portaria INMETRO nº 379/2021;
- o) Declaração de que se compromete a cumprir integralmente as obrigações relativas à logística reversa dos pneus inservíveis, responsabilizando-se pela coleta, transporte e destinação ambientalmente adequada, nos termos da Instrução Normativa IBAMA n.º 01/2010, do artigo 33, inciso III, da Lei Federal n.º 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, dos artigos 1º e 9º da Resolução CONAMA n.º 416/2009, e da legislação correlata.

5.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a **60 (sessenta) dias** da data designada para a apresentação do documento;

5.4. Para as empresas cadastradas no Município, a documentação poderá ser substituída pelo seu Certificado de Registro de Fornecedor, desde que seu objetivo social comporte o objeto licitado e o registro cadastral esteja no prazo de validade.

5.4.1. A substituição referida no item 5.4. somente terá eficácia em relação aos documentos que tenham sido efetivamente apresentados para o cadastro e desde que estejam atualizados na data da sessão, constante no preâmbulo.

5.4.2. Caso algum dos documentos obrigatórios, exigidos para cadastro, esteja com o prazo de validade expirado, o licitante deverá regularizá-lo no órgão emitente do cadastro ou anexá-lo, como complemento ao certificado apresentado, sob pena de inabilitação.

5.5. A microempresa e a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que atender ao item 5.2 letra “I”, que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal, previstos no item 5.2, deste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em 05 (cinco) dias úteis, a da sessão em que foi declarada como vencedora do certame.

5.6. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogada uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

5.6.1. Ocorrendo a situação prevista no item 5.5, a sessão do pregão será suspensa, podendo o(a) pregoeiro(a) fixar, desde logo, a data em que se dará continuidade ao certame, ficando os



MUNICÍPIO DE CÂNDIDO GODÓI – RS
Rua Liberato Salzano, 387
E-mail: licitacao@candidogodoi.rs.gov.br

licitantes já intimados a comparecer ao ato público, a fim de acompanhar o julgamento da habilitação.

5.6.2. O benefício de que trata o item 5.5. não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

5.6.3. Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o(a) pregoeiro(a) examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

5.6.4. A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 5.5., implicará na inabilitação do licitante e a adoção do procedimento previsto no item 5.5.3., sem prejuízo das penalidades previstas no item 19.1, aliena d, deste edital.

5.7. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

- a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
- b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

5.8. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação¹.

6. VEDAÇÕES

6.1. Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:

- a) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- b) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles

¹ Art. 64, §1º.



MUNICÍPIO DE CÂNDIDO GODÓI – RS
Rua Liberato Salzano, 387
E-mail: licitacao@candidogodoi.rs.gov.br

seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

c) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

d) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

e) agente público do órgão licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

6.2. O impedimento de que trata a alínea “a” do item 6.1, supra, será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

6.3. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

7. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

7.1. No dia e hora indicados no preâmbulo, o(a) pregoeiro(a) abrirá a sessão pública, mediante a utilização de sua chave e senha.

7.2. O licitante poderá participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha, e deverá acompanhar o andamento do certame e as operações realizadas no sistema eletrônico durante toda a sessão pública do pregão, ficando responsável pela perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão, conforme item 2.3.2 deste Edital.

7.2.1. O prazo disponibilizado eletronicamente para envio da proposta final atualizada, documentos de habilitação e/ou outros documentos solicitados, poderá ser encerrado manualmente e antecipadamente, assim que os documentos necessários forem inseridos no sistema. Cabendo aos licitantes permanecerem na sala de disputa e



MUNICÍPIO DE CÂNDIDO GODÓI – RS
Rua Liberato Salzano, 387
E-mail: licitacao@candidogodoi.rs.gov.br

acompanharem a sessão. Não sendo assistida qualquer reclamação posterior em função do não acompanhamento da sessão eletrônica.

7.3. A comunicação entre o(a) pregoeiro(a) e os licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.

7.4. Iniciada a sessão, as propostas de preços contendo a descrição do objeto e do valor estarão disponíveis na internet.

8. CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1. O(A) pregoeiro(a) verificará as propostas apresentadas e desclassificará fundamentadamente aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

8.2. Serão desclassificadas as propostas que:

- a)** contiverem vícios insanáveis;
- b)** não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- c)** apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
- d)** não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e)** apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

8.3. A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

8.4. Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

8.5. As propostas classificadas serão ordenadas pelo sistema e o(a) pregoeiro(a) dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

8.6. Somente poderão participar da fase competitiva os autores das propostas classificadas.

8.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos e serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu autor, observando o horário fixado para duração da etapa competitiva, e as seguintes regras:

8.7.1. O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.



MUNICÍPIO DE CÂNDIDO GODÓI – RS
Rua Liberato Salzano, 387
E-mail: licitacao@candidogodoi.rs.gov.br

8.7.2. O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.7.3. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

8.7.4. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances será de **R\$ 0,50 (cinquenta centavos)**, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação do lance que cobrir a melhor oferta.

8.7.5. Serão considerados intermediários os lances iguais ou superiores ao menor já ofertado.

8.7.6. Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a Administração poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

8.8. A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.

9. MODO DE DISPUTA

9.1. Será adotado o modo de disputa aberto, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, observando as regras constantes no item 8.

9.2. A etapa competitiva, de envio de lances na sessão pública, durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

9.3. A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

9.4. Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente.

9.5. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o(a) pregoeiro(a) poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

9.6. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o(a) pregoeiro(a) no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

9.7. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o(a) pregoeiro(a) persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas



MUNICÍPIO DE CÂNDIDO GODÓI – RS
Rua Liberato Salzano, 387
E-mail: licitacao@candidogodoi.rs.gov.br

24 (vinte e quatro horas) após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico www.pregaoonlinebanrisul.com.br.

10. CRITÉRIOS DE DESEMPATE

10.1. Encerrada etapa de envio de lances, será apurada a ocorrência de empate, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para essas beneficiárias;

10.1.2. Entende-se como empate, para fins da Lei Complementar nº 123/2006, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas beneficiárias sejam iguais ou superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

10.1.3. Ocorrendo o empate, na forma do subitem anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A beneficiária detentora da proposta de menor valor será convocada via sistema para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a beneficiária, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 10.1. deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea a deste item.

10.1.4. O disposto no item 10.1.2. não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentado por beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006.

10.2. Se não houver licitante que atenda ao item 10.1 e seus subitens, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

b) se persistir o empate, será realizado sorteio pelo próprio sistema eletrônico.

11. NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO

11.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, inclusive com a realização do desempate, se for o caso, o(a) pregoeiro(a) deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta.



MUNICÍPIO DE CÂNDIDO GODÓI – RS
Rua Liberato Salzano, 387
E-mail: licitacao@candidogodoi.rs.gov.br

11.2. A resposta à contraproposta e o envio de documentos complementares, necessários ao julgamento da aceitabilidade da proposta, inclusive a sua adequação ao último lance ofertado, que sejam solicitados pelo(a) pregoeiro(a), deverão ser encaminhados no prazo máximo de **03 (três) horas**.

11.3. Encerrada a etapa de negociação, será examinada a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação valor de referência da Administração.

11.3.1. Para que o preço final proposto seja aceito é necessário que o valor da proposta final NÃO exceda o valor estimado pelo Município.

11.4. Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

11.5. A proposta final deverá conter endereço eletrônico (e-mail) e telefone da empresa e manter inalteradas as características, bem como a marca e modelo, quando aplicável, indicados na proposta inicial, devendo estar assinado pelo representante legal da empresa e deverá ser anexado o seguinte documento:

a) Selo ou certificado do INMETRO, exceto quando houver resolução contrária (Ex.: pneus “fora de estrada”), de acordo com a Portaria INMETRO n°482 de 07/12/2010 e Portaria INMETRO/MDIC 267 de 21/06/2011 e regulamento técnico para pneus, com data dentro da validade e com lista de pneus aprovados. Para facilitar a identificação dos itens, a empresa deverá identificar no certificado o número do item e também assinalar a bitola cotada.

11.6. Durante o prazo para envio da Proposta Final, apenas deverão ser anexadas a proposta e documentos complementares à proposta e/ou documentos solicitados pelo(a) pregoeiro(a), visto que o sistema oportunizará, no momento adequado, após aceite da proposta final, local para anexo/envio dos documentos para habilitação.

12. VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO

12.1. Os documentos de habilitação, de que tratam os itens 5.1., 5.2. e 5.3., enviados nos termos do item 3.1, todos deste edital, serão examinados pelo(a) pregoeiro(a), que verificará a autenticidade das certidões junto aos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores.

12.2. As certidões apresentadas na habilitação, que tenham sido expedidas em meio eletrônico, serão tidas como originais após terem a autenticidade de seus dados e certificação



MUNICÍPIO DE CÂNDIDO GODÓI – RS
Rua Liberato Salzano, 387
E-mail: licitacao@candidogodoi.rs.gov.br

digital conferidos pela Administração, dispensando nova apresentação, exceto se vencido o prazo de validade.

12.3. A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.

12.4. A beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006, que tenha apresentado a declaração exigida no item 3.2.3 e 3.2.4 deste Edital e que possua alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e/ou trabalhista, terá sua habilitação condicionada ao envio de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em 5 (cinco) dias úteis, prazo que poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

12.5. Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o(a) pregoeiro(a) examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

12.6. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no Edital, o licitante será declarado vencedor, oportunizando-se a manifestação da intenção de recurso.

12.6.1. O prazo disponibilizado eletronicamente para envio da proposta final atualizada, documentos de habilitação e/ou outros documentos solicitados, poderá ser encerrado manualmente e antecipadamente, assim que os documentos necessários forem inseridos no sistema. Cabendo aos licitantes permanecerem na sala de disputa e acompanharem a sessão. Não sendo assistida qualquer reclamação posterior em função do não acompanhamento da sessão eletrônica.

13. RECURSO

13.1. Declarado o vencedor, ou proclamado o resultado sem que haja um vencedor, os licitantes poderão manifestar justificadamente a intenção de interposição de recurso, em campo próprio do sistema, sob pena de decadência do direito de recurso. A manifestação de interposição de recurso deverá ser efetuada em um prazo máximo de 10 minutos, a contar do encerramento da sessão.

13.1.1. Caberá recurso, no prazo de **3 (três) dias úteis**, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:



MUNICÍPIO DE CÂNDIDO GODÓI – RS
Rua Liberato Salzano, 387
E-mail: licitacao@candidogodoi.rs.gov.br

- a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- b) julgamento das propostas;
- c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- d) anulação ou revogação da licitação.

13.2. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

13.3. Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas “b” e “c” do item 13.1 do presente Edital, serão observadas as seguintes disposições:

- a) a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- b) a apreciação dar-se-á em fase única.

13.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.5. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

13.6. O recurso interposto dará efeito suspensivo ao ato ou à decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14. ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

14.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

- a) determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- b) revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- c) proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- d) adjudicar o objeto e homologar a licitação.

14.2. Constatando o atendimento das exigências fixadas no edital, a licitante que ofertar o menor preço, não ultrapassando o valor de referência estipulado pelo Município será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.



MUNICÍPIO DE CÂNDIDO GODÓI – RS
Rua Liberato Salzano, 387
E-mail: licitacao@candidogodoi.rs.gov.br

15. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1. Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, no prazo de 05 (cinco) dias, convocará os participantes classificados para assinar a Ata de registro de preços que terá validade de um ano, a contar da data da sua assinatura, prorrogável por mais um ano, comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 84 da lei 14.133/2021.

15.1.1. A existência de preços registrados não obriga o Município a firmar as contratações que deles poderão advir, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurada preferência ao beneficiário do registro, em igualdade de condições, nos termos do art. 83 da lei 14.133/2021.

15.1.2. O licitante vencedor será convocado para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

15.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte, durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

15.3. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

15.4. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no item 4.1 deste Edital, sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

15.5. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação, nos termos do 15.3 deste Edital, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

- a)** convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;
- b)** adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

15.6. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas, previstas neste edital.



MUNICÍPIO DE CÂNDIDO GODÓI – RS
Rua Liberato Salzano, 387
E-mail: licitacao@candidogodoi.rs.gov.br

16. VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1. O termo inicial a Ata de registro de preços terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura, prorrogável por mais um ano, comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 84 da lei 14.133/2021.

17. PRAZOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

17.1. O pagamento será efetuado contra empenho, somente após o recebimento total dos objetos constantes no empenho e mediante apresentação da Nota Fiscal.

17.2. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão eletrônico e o número de empenho, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

17.3. O pagamento será efetuado no prazo de máximo de **15 (quinze) dias** da entrega total do(s) produto(s).

17.3.1. Ocorrendo atraso injustificado no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo índice IPCA/IBGE do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

17.4. Os produtos deverão ser entregues nos locais/endereços informados pela Administração.

17.5. Verificada a desconformidade de algum dos produtos, a licitante vencedora deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital.

17.6. Os produtos a serem entregues deverão ser adequadamente acondicionados, de forma a permitir a completa preservação do mesmo e sua segurança durante o transporte.

17.7. A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto.

17.8. O índice de correção que rege é o contrato/Ata é o IPCA/IBGE.

17.9. As despesas correrão nas seguintes dotações orçamentárias:

05.02 DEPARTAMENTO MUN. DE ESTRADAS E RODAGEM

ATIVIDADE:267820113.2.017000 MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO DE MAQUINAS, VEICULOS, PONTES, ESTRADAS, BUEIROS ABRIGOS

ELEMENTO DESPESA: 339030.000-Material de consumo.....R\$ 130.000,00 (102)

07.01 FUNDO MUNICIPAL SAÚDE - ASP

ATIVIDADE:103010121.2.041000 MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEICULOS DA SAÚDE

ELEMENTO DESPESA: 339030.000-Material de consumo.....R\$ 130.000,00 (201)



MUNICÍPIO DE CÂNDIDO GODÓI – RS
Rua Liberato Salzano, 387
E-mail: licitacao@candidogodoi.rs.gov.br

06.02 MANUTENÇÃO ENSINO FUNDAMENTAL- MDE

ATIVIDADE:123610118.2.032000 MANUTENÇÃO TRANSPORTE ESCOLAR

ELEMENTO DESPESA: 339030.000-Material de consumo.....R\$ 130.000,00 (167)

07.03 SEC MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

ATIVIDADE:081220125.2.062000 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL

ELEMENTO DESPESA: 339030.000-Material de consumo.....R\$ 2.000,00 (260)

17.10. Os preços poderão ser revisados/alterados para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato/ata em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato, quando couber.

CONDIÇÕES PARA CONCESSÃO DE REEQUILÍBRIO FINANCEIRO/ECONÔMICO

Atenção: eventual pedido de reequilíbrio financeiro/econômico, além de vir acompanhado por justificativa plausível, deve ter anexado os seguintes documentos:

Nota fiscal de aquisição, comprovando o preço de compra na época do certame;

Nota fiscal atual ao pedido de reequilíbrio;

Demais comprovantes que comprovem o aumento de preço, se for o caso.

OBS: perspectivas de aumento, baseadas em notícias gerais, não são hábeis a comprovar a impossibilidade financeira para a execução do objeto.

Eventuais revisões dos preços registrados ou contratados poderão ser realizadas para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, mediante solicitação devidamente fundamentada e acompanhada da documentação comprobatória pertinente, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

A Administração poderá promover revisão dos preços registrados quando constatada redução dos valores praticados no mercado, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.

17.11. Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados, quando couber (art. 34 da Lei 14.133/2021).



MUNICÍPIO DE CÂNDIDO GODÓI – RS
Rua Liberato Salzano, 387
E-mail: licitacao@candidogodoi.rs.gov.br

18. RECEBIMENTO DO OBJETO

18.1. O prazo de entrega integral dos produtos é de **15 (quinze) dias úteis**, a contar da emissão da ordem de fornecimento.

18.1.1. O atraso injustificado na entrega dos produtos sujeitará a licitante as penalidades previstas neste Edital

18.2. Os produtos deverão ser entregues, sem custo adicional, no endereço da Secretaria solicitante (Secretaria Municipal da de Obras: Avenida Alvorada, nº261; Secretaria da Educação: Rua Liberato Salzano, nº387, junto à Prefeitura e para Secretaria da Saúde: Avenida Concórdia, nº359, junto à Unidade Básica de Saúde), no horário das 08h às 11h30min ou das 13h30min às 17h ou durante horário de expediente.

18.3. Verificada a desconformidade de algum dos produtos, a licitante vencedora deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital.

18.3.1. Os bens poderão ser rejeitados, em todo ou em parte, quando em desacordo com as condições constantes no Edital, devendo os mesmos ser substituídos no prazo estipulado no item 18.3., às custas da licitante, a contar do recebimento da notificação.

18.4. O material a ser entregue deverá ser adequadamente acondicionado, de forma a permitir a completa preservação do mesmo e sua segurança durante o transporte.

18.4.1. Quanto aos pneus (novos), estes devem ser de 1ª linha/qualidade, correspondendo à velocidade e capacidade de carga de acordo com as normas técnicas aplicáveis.

18.4.2. O recebimento dos produtos não exime a contratada da responsabilidade de corrigir quaisquer defeitos e/ou substituir qualquer material por equívocos cometidos ou devido à qualidade dos mesmos, percebidos após o ato de recebimento ou conclusão do serviço.

18.4.2. Os produtos objetos desta licitação deverão estar à disposição do Município, sempre que requisitados, podendo o seu descumprimento resultar rescisão unilateral do contrato, sem qualquer indenização ao licitante vencedor.

18.5. A nota fiscal deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto.

19. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato;



MUNICÍPIO DE CÂNDIDO GODÓI – RS
Rua Liberato Salzano, 387
E-mail: licitacao@candidogodoi.rs.gov.br

- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

19.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 19.1 deste edital as seguintes sanções²:

- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

² Art. 156 ... § 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

(...)

Art. 161. Os órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário de todos os entes federativos deverão, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

Parágrafo único. Para fins de aplicação das sanções previstas nos incisos I, II, III e IV do **caput** do art. 156 desta Lei, o Poder Executivo **regulamentará a forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos.**



MUNICÍPIO DE CÂNDIDO GODÓI – RS
Rua Liberato Salzano, 387
E-mail: licitacao@candidogodoi.rs.gov.br

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos³.

19.3 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 19.2. do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

19.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 19.2 do presente Edital.

19.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

19.6. A aplicação das sanções previstas no item 19.2. deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

19.7. Na aplicação da sanção prevista no item 19.2, alínea “b”, do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

19.8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 19.2 do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

19.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

19.10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

19.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa

³ OBS.: A sanção estabelecida na alínea “d” do item 19.2 do presente Edital será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras (ART. 156, § 6º):

a) quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

b) quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente à autoridade referida na alínea “a”, supra referida, na forma de regulamento.



MUNICÍPIO DE CÂNDIDO GODÓI – RS
Rua Liberato Salzano, 387
E-mail: licitacao@candidogodoi.rs.gov.br

jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

19.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

19.13. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do item 19.2 do presente Edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

20. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

20.1. Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do edital, deverão ser solicitadas por escrito, ao Setor de Licitações do Município de Cândido Godói, situado à Rua Liberato Salzano, nº 387, pelos telefone (55) 3548-1205 ou Whatsapp (55) 999899822, no seguinte horário: das 08h às 11h30min e das 13h30min às 17h ou ainda pelo e-mail: licitacao@candidogodoi.rs.gov.br com antecedência mínima de **03 (três) dias úteis** da data marcada para a sessão pública.

20.2. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório e os pedidos de impugnações poderão ser enviados ao(a) pregoeiro(a), até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio do seguinte endereço eletrônico licitacao@candidogodoi.rs.gov.br

20.3. Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas com relação ao presente pregão encontrar-se-ão à disposição de todos os interessados no Município, Setor de Licitações.



MUNICÍPIO DE CÂNDIDO GODÓI – RS
Rua Liberato Salzano, 387
E-mail: licitacao@candidogodoi.rs.gov.br

20.4. Ocorrendo decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização de ato do certame na data marcada, a data constante deste edital será transferida, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequente ao ora fixado.

20.5. Para agilização dos trabalhos, solicita-se que os licitantes façam constar na documentação o seu endereço, e-mail e os números de telefone.

20.6. Os documentos extraídos de sistema informatizado (*internet*) ficarão sujeitos à verificação da autenticidade de seus dados pela Administração

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

21.1. A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor inicial atualizado do contratado.

21.2. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo(a) pregoeiro(a).

21.3. Em qualquer fase da licitação, o(a) pregoeiro(a) poderá efetuar diligências para complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame.

21.4. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

21.5. As empresas licitantes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados, em qualquer época ou fase do processo licitatório.

21.6. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo prevalecerão as deste Edital.

21.7. A Administração tem a prerrogativa de fiscalizar o cumprimento satisfatório do objeto da presente licitação, por meio de agente designado para tal função, conforme o disposto na Lei nº 14.133/2021.

21.8. Fica eleito o Foro da Comarca de Campina das Missões, RS, para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.



MUNICÍPIO DE CÂNDIDO GODÓI – RS
Rua Liberato Salzano, 387
E-mail: licitacao@candidogodoi.rs.gov.br

Cândido Godói, RS, 15 de julho de 2026.

Guerino Backes

Prefeito

Este edital foi examinado e aprovado por esta
Assessoria Jurídica.

Em ____/____/2026

Marcos Fernando Kupske OAB/RS 98.987
Assessor Jurídico

Registre-se e Publique-se

Elton Luis Perius

Secretário da Administração



MUNICÍPIO DE CÂNDIDO GODÓI – RS
Rua Liberato Salzano, 387
E-mail: licitacao@candidogodoi.rs.gov.br

ANEXO I

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XX/2026 PREGÃO ELETRÔNICO Nº17/2026

Aos ____ dias do mês de _____ de _____, nas dependências nas dependências da Secretaria da Administração, situada na Rua Liberato Salzano, nº 387, o Secretário Municipal de Obras, Viação, Serviços Urbanos e Trânsito, Sr. **Geison Andre Schvider**; Secretária Municipal da Educação, Cultura, Turismo, Desporto e Lazer, Sra. **Darlene Rohleder**; Secretária Municipal da Saúde, Sra. **Solange Maria Hartmann Seibt** e pela Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e da Pessoa Idosa, Sra. **Jaqueline Ilisiane Pich Royer**, conforme determinado no Decreto Municipal nº 774/2026, de 03 de junho de 2026, que delega atribuições de ordenador de despesas, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico nº 17/2026, para Registro de Preços de **aquisição parcelada de pneus novos**, por deliberação do(a) pregoeiro(a) e equipe de apoio, homologada em _____, resolve REGISTRAR O PREÇO da empresa com preço mais vantajoso, por item, observadas as condições do Edital que rege o pregão eletrônico, aquelas enunciadas abaixo e nos itens que se seguem.

1. OBJETO

1.1. A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto o registro de preços para **aquisição parcelada de pneus novos para diversas Secretarias Municipais, do Município de Cândido Godói** conforme especificações do edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 17/2026, que passa a fazer parte dessa Ata, como parte integrante.

Item	Un	Quant. Mínima	Quant. Máxima	Fornecedor	Descrição	Marca	Valor Unitário

1.2. Não serão aceitos pneus reciclados, recondicionados, remoldados, recapados ou remanufaturados, ou quaisquer outros de natureza semelhante, com imperfeições, irregularidades, alterações ou qualquer outra característica;

2. VIGÊNCIA



MUNICÍPIO DE CÂNDIDO GODÓI – RS
Rua Liberato Salzano, 387
E-mail: licitacao@candidogodoi.rs.gov.br

2.1. A presente ATA de registro de preços vigorará a partir da sua assinatura, por um período de 12 (doze) meses, prorrogável por mais um ano, comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 84 da lei 14.133/2021.

2.2. A existência de preços registrados não obriga o Município a firmar as contratações que deles poderão advir, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurada preferência ao beneficiário do registro, em igualdade de condições, nos termos do art. 83 da lei 14.133/2021.

3. ATA DE REGISTRO, PAGAMENTO E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO

3.1. Para consecução dos fornecimentos dos serviços registrados nessa Ata serão celebrados pedidos de empenho, que poderão ser enviados via WhatsApp ou e-mail.

3.2. O pagamento será efetuado através de empenho **em até 15 (quinze) dias**, após fornecimento dos materiais, por intermédio da Tesouraria do Município e mediante apresentação da Nota Fiscal.

3.3. Ocorrendo atraso injustificado no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo índice IPCA/IBGE do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

3.4. Os Pedidos de Compra e/ou Notas de Empenhos poderão ser entregues diretamente no escritório da contratada ou encaminhados por meios eletrônicos.

3.5. Os fornecimentos serão efetuados nos dias úteis, dentro do horário de expediente das Secretarias participantes, ou, excepcionalmente, em outro horário determinado pelo Órgão Gerenciador (OG).

3.6. Dentro do prazo de vigência contratual, o fornecedor está obrigado ao fornecimento do(s) produto(s) desde que obedecidas as condições do Pedido de Compras, conforme previsão do edital do Pregão Presencial que originou a formalização dessa Ata.

3.7. Os produtos rejeitados, por estarem em desacordo com as especificações ou condições exigidas no contrato, deverão ser retirados nos seguintes prazos:

- a)** imediatamente, se a rejeição ocorrer no ato da entrega; e
- b)** em até 5 (cinco) dias após a contratada ter sido devidamente notificada, caso a constatação de irregularidade seja posterior à entrega.

3.8. A recusa da contratada em atender à substituição levará à aplicação das sanções previstas por inadimplemento.

3.9. As despesas correrão nas seguintes dotações orçamentárias:



MUNICÍPIO DE CÂNDIDO GODÓI – RS
Rua Liberato Salzano, 387
E-mail: licitacao@candidogodoi.rs.gov.br

05.02 DEPARTAMENTO MUN. DE ESTRADAS E RODAGEM

ATIVIDADE:267820113.2.017000 MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO DE MAQUINAS, VEICULOS, PONTES, ESTRADAS, BUEIROS ABRIGOS

ELEMENTO DESPESA: 339030.000-Material de consumo.....R\$ 130.000,00 (102)

07.01 FUNDO MUNICIPAL SAÚDE - ASP

ATIVIDADE:103010121.2.041000 MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEICULOS DA SAÚDE

ELEMENTO DESPESA: 339030.000-Material de consumo.....R\$ 130.000,00 (201)

06.02 MANUTENÇÃO ENSINO FUNDAMENTAL- MDE

ATIVIDADE:123610118.2.032000 MANUTENÇÃO TRANSPORTE ESCOLAR

ELEMENTO DESPESA: 339030.000-Material de consumo.....R\$ 130.000,00 (167)

07.03 SEC MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

ATIVIDADE:081220125.2.062000 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL

ELEMENTO DESPESA: 339030.000-Material de consumo.....R\$ 2.000,00 (260)

3.10. Os preços registrados poderão ser revisados/alterados para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata em caso de força maior, caso fortuito ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato, quando couber.

CONDIÇÕES PARA CONCESSÃO DE REEQUILÍBRIO FINANCEIRO/ECONÔMICO

Atenção: eventual pedido de reequilíbrio financeiro/econômico, além de vir acompanhado por justificativa plausível, deve ter anexado os seguintes documentos:

Nota fiscal de aquisição, comprovando o preço de compra na época do certame;

Nota fiscal atual ao pedido de reequilíbrio;

Demais comprovantes que comprovem o aumento de preço, se for o caso.

OBS: perspectivas de aumento, baseadas em notícias gerais, não são hábeis a comprovar a impossibilidade financeira para a execução do objeto.

Eventuais revisões dos preços registrados ou contratados poderão ser realizadas para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, mediante solicitação devidamente fundamentada e acompanhada da documentação comprobatória pertinente, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

A Administração poderá promover revisão dos preços registrados quando



MUNICÍPIO DE CÂNDIDO GODÓI – RS
Rua Liberato Salzano, 387
E-mail: licitacao@candidogodoi.rs.gov.br

constatada redução dos valores praticados no mercado, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.

3.11. Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados, quando couber (art. 34 da Lei 14.133/2021).

3.12. Caso o contratado efetue o pedido de revisão, será verificado dentre os proponentes que registraram o(s) respectivo(s) item(s), o preço atualizado, reclassificando-se os preços cotados se for o caso.

3.14. O índice de atualização que rege o instrumento de registro de preços é o IPCA/IBGE.

4. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

4.1. Os produtos deverão estar em conformidade com as normas e padrões da ABNT/NBR – Associação Brasileira de Normas Técnicas, do INMETRO – Instituto Nacional de Metrologia e de outras normas regulamentadoras aplicáveis aos objetos, em vigor (caso houver).

4.2. Os pneus deverão ter data de fabricação (DOT) não superior a 12 (doze) meses da data de entrega.

4.3. O prazo de garantia dos produtos, contra vício(s), defeito(s) de fabricação, imperfeições, bem como desgastes anormais de suas partes e acessórios, não poderão ser inferiores a **05 (cinco) anos**, contados a partir do recebimento definitivo.

4.4. As mercadorias deverão ser entregues, em até **15 (quinze) dias úteis** após a solicitação, no endereço da secretaria solicitante (Secretaria Municipal de Obras: Avenida Alvorada, nº261; Secretaria da Educação: Rua Liberato Salzano, nº387, junto à Prefeitura, na Secretaria de Saúde: Avenida Concórdia, nº359, junto à Unidade Básica de Saúde), sem custo adicional para o Município, no horário das 8h às 11h30min ou 13h30min às 17h ou durante o horário de expediente.

4.5. Todas as despesas, sejam de frete, carga, descarga, funcionários, impostos ou qualquer outra, serão de inteira responsabilidade da empresa vencedora desta licitação.

4.6. Verificada a desconformidade com algum produto, a licitante vencedora deverá promover as correções necessárias no prazo estipulado no item 3.7., sujeitando-se às penalidades previstas nesta Ata.



MUNICÍPIO DE CÂNDIDO GODÓI – RS
Rua Liberato Salzano, 387
E-mail: licitacao@candidogodoi.rs.gov.br

4.7. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão e da ordem de fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do serviço e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

5. CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. O Registro de determinado preço poderá ser cancelado, nas seguintes hipóteses:

- a)** quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes dessa Ata de Registro de Preços;
- b)** quando o fornecedor não assinar o contrato quando convocado para tal, sem justificativa aceitável;
- c)** quando o fornecedor não retirar o PC, no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- d)** quando o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado se esse se tornar superior ao praticado no mercado;
- e)** quando o fornecedor solicitar o cancelamento por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços por fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou força maior;

5.2. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos nas alíneas “a” a “e”, será formalizada em processo próprio e comunicada por correspondência, com aviso de recebimento, assegurado o contraditório e a ampla defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

5.3. No caso de se tornar desconhecido o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação na imprensa oficial, considerando-se, assim, para todos os efeitos, cancelado o preço registrado.

6. PENALIDADES

6.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a)** dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b)** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** dar causa à inexecução total do contrato;
- d)** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e)** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



MUNICÍPIO DE CÂNDIDO GODÓI – RS

Rua Liberato Salzano, 387

E-mail: licitacao@candidogodoi.rs.gov.br

- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 6.1 desta Ata as seguintes sanções⁴:

- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos⁵.

⁴ Art. 156 ... § 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

(...)

Art. 161. Os órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário de todos os entes federativos deverão, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

Parágrafo único. Para fins de aplicação das sanções previstas nos incisos I, II, III e IV do **caput** do art. 156 desta Lei, o Poder Executivo **regulamentará a forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos.**

⁵ OBS.: A sanção estabelecida na alínea “d” do item 6.2 da presente Ata será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras (ART. 156, § 6º):



MUNICÍPIO DE CÂNDIDO GODÓI – RS
Rua Liberato Salzano, 387
E-mail: licitacao@candidogodoi.rs.gov.br

- 6.3** As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 6.2. da presente Ata poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.
- 6.4.** A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 6.2 da presente Ata.
- 6.5.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 6.6.** A aplicação das sanções previstas no item 6.2. desta Ata não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 6.7.** Na aplicação da sanção prevista no item 6.2, alínea “b”, da presente Ata, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 6.8.** Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” da item 6.2 da presente Ata o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 6.9.** Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.
- 6.10.** Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.
- 6.11.** A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

a) quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

b) quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente à autoridade referida na alínea “a”, supra referida, na forma de regulamento.



MUNICÍPIO DE CÂNDIDO GODÓI – RS
Rua Liberato Salzano, 387
E-mail: licitacao@candidogodoi.rs.gov.br

6.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a)** reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b)** pagamento da multa;
- c)** transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d)** cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e)** análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

6.13. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do item 6.2 da presente Ata exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

7. FISCALIZAÇÃO

7.1. A fiscalização do fiel cumprimento da Ata de Registro de Preços ficará sob responsabilidade do servidor Sr. **Leandro Perius** (Secretaria de Saúde), Sr. **Rogério Mombach** (Secretaria de Educação), Sra. **Carine Kaufmann** (Secretaria de Assistência Social) e o Sr. **Rafael Edemar Lins** (Secretaria Obras).

7.2. Os fiscais do OG estão investidos do direito de recusar, em parte ou totalmente, os produtos que não satisfaçam as especificações estabelecidas ou que estejam sendo entregues fora do horário preestabelecido.

7.3. As irregularidades constatadas pelos Órgãos Participantes (Secretarias Municipais) deverão ser comunicadas ao OG, no prazo máximo de 48 horas, para que sejam tomadas as providências necessárias para corrigi-las ou, quando for o caso, aplicadas as penalidades previstas.

8. CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR

8.1. Serão considerados casos fortuitos ou de força maior, para efeito de cancelamento da Ata de Registro de Preços ou não-aplicação de sanções, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir, quando vierem a atrasar a entrega dos produtos no local onde estiver sendo executado o objeto do contrato:

- a)** greve geral;



MUNICÍPIO DE CÂNDIDO GODÓI – RS
Rua Liberato Salzano, 387
E-mail: licitacao@candidogodoi.rs.gov.br

- b) calamidade pública;
- c) interrupção dos meios de transporte;
- d) condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais; e
- e) outros casos que se enquadrem no parágrafo único do art. 393 do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002).

8.2. Os casos acima enumerados devem ser satisfatoriamente justificados pela contratada.

8.3. Sempre que ocorrerem situações que impliquem caso fortuito ou de força maior, o fato deverá ser comunicado ao OP, até 24 horas após a ocorrência. Caso não seja cumprido este prazo, o início da ocorrência será considerado como tendo sido 24 horas antes da data de solicitação de enquadramento da ocorrência como caso fortuito ou de força maior.

9. DA LOGÍSTICA REVERSA DOS PNEUS INSERVÍVEIS

A detentora da Ata deverá observar a legislação ambiental aplicável à logística reversa de pneus inservíveis, comprometendo-se a promover a coleta, o transporte e a destinação ambientalmente adequados dos pneus substituídos, quando houver sua devolução pelo Município, em conformidade com a Lei Federal nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), a Resolução CONAMA nº 416/2009, a Instrução Normativa IBAMA nº 01/2010 e demais normas vigentes.

9.1 A coleta dos pneus inservíveis deverá ocorrer sem qualquer ônus adicional ao Município, em local previamente indicado pela Administração, em prazo compatível com a demanda, mediante solicitação.

9.2 A detentora da Ata deverá encaminhar os pneus inservíveis para empresa ou sistema de destinação ambientalmente licenciado, responsabilizando-se integralmente pelo atendimento da legislação ambiental aplicável.

9.3 Sempre que solicitado pela fiscalização, a detentora da Ata deverá apresentar documentação comprobatória da destinação ambientalmente adequada dos pneus inservíveis, tais como comprovantes de coleta, certificados de destinação final, Manifesto de Transporte de Resíduos (quando aplicável) ou outros documentos equivalentes emitidos por empresa licenciada.

9.4 O descumprimento das obrigações relativas à logística reversa poderá caracterizar inadimplemento contratual, sujeitando a detentora da Ata às penalidades previstas no edital, na Ata de Registro de Preços, na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.



MUNICÍPIO DE CÂNDIDO GODÓI – RS
Rua Liberato Salzano, 387
E-mail: licitacao@candidogodoi.rs.gov.br

10. FORO

Para a resolução de possíveis divergências entre as partes, oriundas da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Campina das Missões.

11. CÓPIAS

Da presente Ata são extraídas as seguintes cópias:

- a) uma (1) para o OG;
- b) uma (1) para a empresa registrada;

E, por assim haverem acordado, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas na presente Ata que, lida e achada conforme, vão assinadas pelo Secretário Municipal de Obras, Viação, Serviços Urbanos e Trânsito, Sr. **Geison Andre Schvider**, Secretária Municipal da Educação, Cultura, Turismo, Desporto e Lazer, Sra. **Darlene Rohleder**, Secretária Municipal da Saúde, Sra. **Solange Maria Hartmann Seibt**, Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e da Pessoa Idosa, Sra. **Jaqueline Ilisiane Pich Royer**, conforme determinado no Decreto nº 774/2026, de 03 de junho de 2026, que delega atribuições de ordenador de despesa, representando o OG e pelo Sr. _____, representando a empresa _____, CNPJ nº _____ e pelos Fiscais da Ata de Registro de Preços, Sr. **Leandro Perius** (Secretaria da Saúde), Sr. **Rogério Mombach** (Secretaria de Educação), Sra. **Carine Kaufmann** (Secretaria de Desenvolvimento Social) e o Sr. **Rafael Edemar Lins** (Secretaria de Obras).

Cândido Godói, em _____ de _____ de 2026.

Geison Andre Schvider
Secretário de Obras, Viação
Trânsito e Serviços Urbanos

Darlene Rohleder
Secretária de Educação, Cultura,
Turismo, Desporto e Lazer

Solange Maria Hartmann Seibt
Secretária de Saúde

Jaqueline Ilisiane Pich Royer
Secretária de Desenvolvimento Social e
da Pessoa Idosa

Rogério Mombach

Leandro Perius



MUNICÍPIO DE CÂNDIDO GODÓI – RS
Rua Liberato Salzano, 387
E-mail: licitacao@candidogodoi.rs.gov.br

Fiscal Secretaria de Educação

Fiscal Secretaria da Saúde

Carine Kaufmann

Fiscal Secretaria de Desenvolvimento Social

Rafael Edemar Lins

Fiscal Secretaria de Obras



MUNICÍPIO DE CÂNDIDO GODÓI – RS
Rua Liberato Salzano, 387
E-mail: licitacao@candidogodoi.rs.gov.br

ANEXO II

Modelo de declarações conjuntas

Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº17/2026

A Empresa, inscrita no CNPJ nºpor intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a), declara, sob as penas da Lei, que:

a) Para fins do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

b) Até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos da sua habilitação e participação nesta licitação, sendo considerada IDÔNEA no presente momento, bem como ter ciência da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

c) Não possui em seu quadro funcional servidor público ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

d) Atende à reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991 (somente para empresa com mais de 100 (cem) funcionários).

e) Possui aptidão financeira para a execução do instrumento de registro e que a sua PROPOSTA DE PREÇO compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas. Declara ainda que está plenamente ciente do teor e da extensão desta Declaração, bem como detém plenos poderes e informações para firmá-la.

f) Tomou conhecimento do Edital, de seus anexos, dos prazos, dos locais das entregas e das condições necessárias ao fiel cumprimento da execução do objeto licitado;

g) Nossa empresa encontra-se enquadrada como Microempresa (ME) ou empresa de Pequeno Porte (EPP), para fins das prerrogativas do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e que não está sujeita a quaisquer impedimentos, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos art. 42 a art. 49 da citada lei.

h) Atesta a garantia dos produtos, respeitada a legislação vigente e o Código de Defesa do Consumidor, sendo que os prazos mínimos de garantias serão de 05 (cinco) anos a contar da efetiva entrega dos produtos;



MUNICÍPIO DE CÂNDIDO GODÓI – RS
Rua Liberato Salzano, 387
E-mail: licitacao@candidogodoi.rs.gov.br

- i) Que os pneus apresentam a Etiqueta Nacional de Conservação de Energia – ENCE, de acordo com as classes, conforme Portaria INMETRO nº 379/2021.
- j) Se compromete cumprir integralmente as obrigações relativas à logística reversa dos pneus inservíveis, responsabilizando-se pela coleta, transporte e destinação ambientalmente adequada, nos termos da Instrução Normativa IBAMA n.º 01/2010, do artigo 33, inciso III, da Lei Federal n.º 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, dos artigos 1º e 9º da Resolução CONAMA n.º 416/2009, e da legislação correlata.

(inserir local e data)

(assinatura do representante legal)